



## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº. 92/A/2020, DE 2 DE NOVEMBRO

### ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS Horários de abertura e encerramento

## DESPACHO

No seguimento de ter sido decretada a prorrogação do Estado de Calamidade, através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº. 96-B/2020, de 12 de novembro, foi alterado o elenco dos concelhos que se consideravam em risco elevado, constantes do anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro, a quem tinham sido aplicadas as medidas especiais restritivas previstas no artigo 28º .

Dessa alteração importa destacar a saída do Concelho de Moimenta da Beira da listagem dos concelhos de risco, deixando por isso, com efeitos às 00h00, do dia 13 do corrente mês, de se lhe aplicar as medidas especiais restritivas previstas no artigo 28º.

Assim, no respeito pela situação de calamidade decretada, dada a evolução da situação pandémica, importa atualizar que o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar nesta matéria encontra-se agora definido pelo artigo 10º., da Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro.

Desta forma, nos termos da competência que me é conferida pelo nº. 3, do artigo 10º., da Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 2 de novembro, após obtenção de parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, determino:

1. Os estabelecimentos comerciais não podem abrir antes da 09H00, nem encerrar depois das 23H00;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, conforme estipula o nº. 2, do referido artigo 10º., os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e



similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias;

3. No que se refere aos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de escolas, exorta-se uma vez mais para o cumprimento das disposições contidas no n.º. 2, do artigo 16.º, da referida Resolução do Conselho de Ministros;

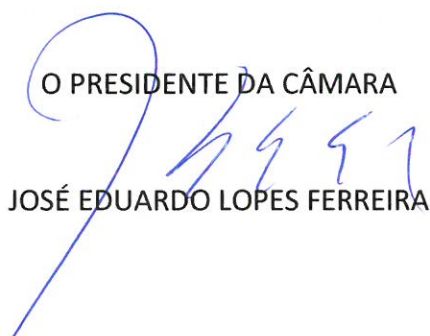
4. No sentido de tornar claro o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares, de acordo com o artigo 16.º., da mesma Resolução do Conselho de Ministros, determina-se que a partir das 00h00 fique excluído o acesso ao público para novas admissões e que encerrem à 01h00, não sendo permitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, no estrito cumprimento das regras previstas nas alíneas c) d) e f), do n.º. 1.

Acresce que o funcionamento destes estabelecimentos em matéria de ocupação, lotação e separação física entre os clientes, entre outros, está também sujeito ao cumprimento das restantes regras impostas no dito artigo 16.º.

O presente Despacho tem efeitos imediatos e vigora até às 23H59, do dia 23 do corrente mês, nos termos da alteração prevista no n.º. 1, da Resolução do Conselho de Ministros n.º. 96-B/2020, de 12 de novembro, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

MOIMENTA DA BEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
  
JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA